



COMUNICADO DE IMPRENSA 200/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-106/17 | JPMorgan Chase e o./Comissão, e T-113/17 |
Crédit agricole e Crédit agricole Corporate and Investment Bank/Comissão

Concorrência no setor de derivados de taxas de juros expressas em euros: o Tribunal Geral nega em grande parte provimento aos recursos interpostos pelo JPMorgan Chase e pelo Crédit agricole

A coima para o JPMorgan Chase mantém-se em 337 196 000 euros e a coima para o Crédit agricole é reduzida para 110 000 000 euros

Através da Decisão de 7 de dezembro de 2016 ¹, a Comissão considerou que o Crédit agricole, o HSBC e o JPMorgan Chase participaram numa infração que consistia em restringir ou em distorcer a concorrência no sector de derivados de taxas de juros expressas em euros (*Euro Interest Rate Derivatives, EIRD*). A título desta infração, a Comissão aplicou uma coima de 33 606 000 euros ao HSBC, de 114 654 000 euros ao Crédit agricole e de 337 196 000 euros ao JPMorgan Chase. As três instituições financeiras contestaram a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral pronuncia-se sobre os dois recursos interpostos pelo JPMorgan Chase (Acórdão T-106/17) e pelo Crédit agricole (Acórdão T-113/17) contra a Decisão da Comissão ².

No processo T-106/17, JPMorgan Chase, o Tribunal Geral valida as conclusões da Comissão relativamente à participação do JPMorgan Chase numa infração ao direito da concorrência. Embora julgue improcedente a maioria dos argumentos apresentados pelo JPMorgan Chase contra a decisão controvertida, o Tribunal Geral aceita os argumentos relativos à insuficiência da fundamentação da Comissão no que respeita à determinação do montante da coima. Consequentemente, o Tribunal Geral anula a coima aplicada pela Comissão. Em seguida, o próprio Tribunal Geral procede ao cálculo da coima com base nas informações que lhe foram apresentadas. A este respeito, depois de ter tomado em consideração fatores como a gravidade e a duração da infração, bem como eventuais circunstâncias atenuantes, **o Tribunal Geral fixa o montante da coima em 337 196 000 euros, que corresponde ao montante da coima inicialmente aplicada pela Comissão.**

No processo T-113/17 Crédit agricole, o Tribunal Geral valida, na maior parte, a conclusão da Comissão relativamente à participação do Crédit agricole no cartel. Todavia, o Tribunal Geral considera que a participação do Crédit agricole no cartel só podia ser considerada em relação ao seu próprio comportamento e ao comportamento dos outros bancos com o intuito de manipular a taxa Euribor, excluindo outras práticas anticoncorrenciais destes últimos. Não obstante, o Tribunal Geral salienta que a participação do Crédit agricole nos comportamentos incriminatórios foi intencional e que as práticas em causa se caracterizam por uma gravidade acrescida. Por conseguinte, só pode ser marginal o impacto no montante da coima da circunstância atenuante relativa ao papel menos importante do Crédit agricole na infração do que aquele que os principais intervenientes tiveram.

Além disso, o Tribunal Geral salienta que a decisão da Comissão padece da mesma insuficiência de fundamentação que a verificada no processo T-106/17, JPMorgan Chase.

Nestas circunstâncias, o Tribunal Geral **reduz o montante da coima aplicada ao Crédit agricole para 110 000 000 euros.**

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-106/17](#) e [T-113/17](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C (2016) 8530 final, de 7 de dezembro de 2016, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.39914 – Derivados de taxas de juro em euros).

² O Tribunal Geral, através do seu Acórdão de 24 de setembro de 2019, *HSBC Holdings e o./Comissão*, [T-105/17](#) (v., também, [CI 116/19](#)); anulou a coima aplicada ao grupo HSBC. O Tribunal de Justiça confirmou essa decisão pelo seu Acórdão de 12 de janeiro de 2023, *HSBC Holdings e o./Comissão*, [C-883/19 P](#) (v., também, [CI 8/23](#)).